



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 595 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Mesquita o seguinte cargo em comissão:

I - 01 (um) cargo de **DIRETOR DE ESCOLA**, símbolo DE, na Escola do CIEP Nino Miraldi, da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

- a) participar da elaboração do Plano Escolar e acompanhar a sua execução, em conjunto com a Equipe Escolar;
- b) participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola;
- c) organizar com o Coordenador Pedagógico e a Equipe Escolar as reuniões pedagógicas da ESCOLA;
- d) organizar com a Equipe Técnica, a divisão de trabalho desta e sua execução;
- e) diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados;
- g) coordenar e orientar todos os servidores da escola sobre o uso dos equipamentos e materiais de consumo;
- h) coordenar e orientar a equipe escolar quanto à manutenção e conservação dos bens patrimoniais da escola, atualizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pela administração superior;
- i) Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:
 - 1) folhas de frequência;
 - 2) fluxo de documentos da vida escolar;
 - 3) fluxo de documentos da vida funcional;
 - 4) fornecimento de dados, informações e outros indicadores aos órgãos centrais, respondendo por sua fidedignidade e atualização;
 - 5) comunicação às autoridades competentes e ao Conselho de Escola dos casos de doença contagiosa e irregularidades graves ocorridas na escola;
- j) garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse da comunidade e ao conjunto de servidores e educandos da escola;
- l) garantir a liberdade de expressão de manifestação e organização em todos os níveis, bem como o acesso da representação sindical e estudantil na ESCOLA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

Art.2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 22 de dezembro de 2009.

**Artur Messias
Prefeito**